



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 128 - IPANGUAÇU/RN, terça-feira 11 de outubro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de câmeras de videomonitoramento para atender as necessidades da Unidade Mista de Urgência e Emergência do Município, de modo a garantir mais segurança mais o ambiente e para os que frequentam o local, garantindo, assim, integração com a Central de Videomonitoramento que funciona 24h, todos os dias da semana;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **293/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de uma despesa referente à compra de equipamentos de videomonitoramento, junto ao fornecedor: **RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.096.586/0001-41**, referente ao empenho de nº

**202.004/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 789/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mormente para organização visual das Unidades Básicas de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.462/2022**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num

caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de material gráfico, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.805.649/0001-29**, referente ao empenho de nº **727.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 768/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes

Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**

##### **CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo do tipo micro-ônibus para subsidiar o transporte dos atletas do município para competições esportivas realizadas durante o mês de junho de 2022, de modo a garantir que os desportistas possam participar desses eventos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo nº 361/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à locação de veículo, para o fornecedor: **F G ARAÚJO DE MELO EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.541.417/0001-64, referente ao empenho de nº 718.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 91/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**

##### **CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção de ar condicionado para atender as necessidades da Central de Videomonitoramento, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, dado o fato de que em função das condições climáticas, bem como da preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes do referido ambiente, faz-se

necessária a realização de manutenção preventiva e corretiva no aparelho da central de videomonitoramento;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 209/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de manutenção de ar condicionado, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: R. N. DA CUNHA JUNIOR, inscrito sob o CNPJ de nº 19.357.004/0001-50, referente ao empenho de nº 630.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 360/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos,

notadamente no que se refere à aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, mormente no tocante a garantir a realização de reparos no Ginásio Poliesportivo Pedro Gomes do Nascimento, bem como no Assentamento Olho d'água, de modo a subsidiar aos desportistas mais segurança com a manutenção das instalações elétricas dos referidos locais;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 648/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de uma despesa referente à aquisição de material elétrico, junto ao fornecedor: LAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrito sob o CNPJ de nº 26.683.873/0001-30, referente ao empenho de nº 920.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 97/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.  
Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção nos ar condicionados da Unidade Mista de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo um ambiente climatizado aos usuários que são atendidos nos referidos locais, bem como mais conforto para todos os frequentadores;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 681/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: R. N. DA CUNHA JUNIOR, inscrito sob o CNPJ de nº 19.357.004/0001-50, referente ao empenho de nº 908.004/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 800/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
*Secretária Municipal de Saúde*

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de

Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção nos ar condicionados das Unidades Básicas de Saúde do Bairro Ilha Grande e da Comunidade de Nova Descoberta, garantindo um ambiente climatizado aos usuários que são atendidos nas referidas unidades, bem como mais conforto para todos os frequentadores;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 680/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: R. N. DA CUNHA JUNIOR, inscrito sob o CNPJ de nº 19.357.004/0001-50, referente ao empenho de nº 909.002/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 801/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
*Secretária Municipal de Saúde*

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o

Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção nos ar condicionados das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades do Itú e do Luzeiro, garantindo um ambiente climatizado aos usuários que são atendidos nas referidas unidades, bem como mais conforto para todos os frequentadores;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 574/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: R. N. DA CUNHA JUNIOR, inscrito sob o CNPJ de nº 19.357.004/0001-50, referente ao empenho de nº 908.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 799/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
*Secretária Municipal de Saúde*

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do

Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção nos ar condicionados das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades de Pedrinhas e de Língua de Vaca, garantindo um ambiente climatizado aos usuários que são atendidos nas referidas unidades, bem como mais conforto para todos os frequentadores;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 678/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: R. N. DA CUNHA JUNIOR, inscrito sob o CNPJ de nº 19.357.004/0001-50, referente ao empenho de nº 906.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 798/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
*Secretária Municipal de Saúde*

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das equipes de saúde da família que contam com uma jornada laboral de 8h diárias, sendo necessária, assim, a preparação de refeições para as mesmas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 756/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: J B F QUEIROZ OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ de nº 15.052.431/0001-79, referente ao empenho de nº 921.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 857/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Wanderly Bertoldo Nunes**  
*Secretária Municipal de Saúde*

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

## PORTARIAS

### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 429/2022-GC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para o servidor **JAIREZ AZEVEDO DOS SANTOS**, portador do CPF: 288.821.054-15, matrícula funcional nº 5933, ocupante cargo secretario, Lotada na Secretaria de Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do **SEMINARIOS DE BOVINOCULTURA E FRUTICULTURA, ACOMPANHANDO A CARAVANA DE IPANGUAÇU, FORMADA PELOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS** no período de 13/10/2022 a 13/10/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 11 de  
outubro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 428/2022-GC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para a servidora **JOSIANE MARIA DE ARAUJO**, portadora do CPF: 036.319.734-62, matrícula funcional nº 6653, ocupante cargo Chefe de Gabinete, Lotada na Secretaria de Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do **SEMINARIOS DE BOVINOCULTURA E FRUTICULTURA, ACOMPANHANDO A CARAVANA DE IPANGUAÇU, FORMADA PELOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS** no período de 13/10/2022 a 13/10/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 426/2022-GC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para a servidora **DAVILLA DA SILVA DE ARAÚJO**, portadora do CPF: 017.595.364-31, matrícula funcional nº 6653, ocupante cargo coordenador nível II, Lotada na Secretaria de Obras e Serviço Urbanos, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do **SEMINARIOS DE BOVINOCULTURA E FRUTICULTURA, ACOMPANHANDO A CARAVANA DE IPANGUAÇU, FORMADA PELOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS** no período de 13/10/2022 a 13/10/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 11 de outubro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 11 de outubro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal





## DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

## LEIS

(Sem conteúdo).

## INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24